

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

EDITAL Nº 5: DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM

1. INTRODUÇÃO

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME ("RIOFILME") torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL Nº 5: DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM do PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2025, MODALIDADE RETORNÁVEL, que receberá PROPOSTAS de investimento no âmbito das seguintes LINHAS DE AÇÃO:

I - APORTE ATÉ R\$ 1.000.000,00

II - APORTE ATÉ R\$ 500.000,00

1.1.1 Informações administrativas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FIL-PRO-2024/00295
-------------------------	--------------------

1.2. Este processo de seleção é dirigido a DISTRIBUIDORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES QUE POSSUAM PROPOSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM DE EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES sediadas no município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, complementarmente, na Lei Federal 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Agência Nacional de Cinema - ANCINE e RIOFILME relativo ao "arranjo-projeto específico rj" aprovado pelo COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, em sua 71ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2024, e, no que couber, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio da RIOFILME em vigor no momento da execução orçamentária, bem como por quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com Agência Nacional de Cinema - ANCINE, caberá à RIOFILME a gestão dos seguintes processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME e ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA das PROPOSTAS selecionadas, relativo às obrigações constantes no contrato firmado junto à RIOFILME.

1.4. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com Agência Nacional de Cinema - ANCINE, caberá ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, a gestão dos seguintes processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS e ACOMPANHAMENTO DO RETORNO FINANCEIRO das PROPOSTAS selecionadas.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - ÁREAS DE PLANEJAMENTO (AP'S): Divisão administrativa municipal, definida pela Prefeitura, com a finalidade de organizar suas políticas públicas. A lista de bairros que compõem cada área de planejamento do município do Rio de Janeiro pode ser encontrada aqui: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/91362/4760583/ANEXO+I+-+%C3%81reas+de+Planejamento.pdf>;

II - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa distribuidora, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país e que não seja controladora, controlada ou coligada a empresas estrangeiras, regularmente registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

III - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA: Exploração econômica de obra audiovisual pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros;

IV - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

V - OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE: Obra audiovisual produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa ANCINE N° 104 /2012;

VI - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 70 (setenta) minutos;

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VIII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

IX - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO DOCUMENTÁRIO: obra audiovisual não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

X - PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis brasileiras;
- b) ter sede e administração no País;
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- e) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- f) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- g) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

XI - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

XII - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de investimento em projeto do setor audiovisual;

XIII - PRIMEIRA EXIBIÇÃO COMERCIAL: primeira comunicação pública da OBRA em CINEMA, ou em qualquer segmento de mercado ou território para o qual a OBRA tenha sido licenciada ou cedida de forma onerosa;

XIV - PRODUTO FINAL: Produto resultante do investimento realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela RIOFILME e BRDE, contendo os materiais e documentos determinados pelos respectivos CONTRATOS;

2.2. Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de DISTRIBUIÇÃO em SALAS DE EXIBIÇÃO, de obras audiovisuais brasileiras independentes de longa-metragem dos tipos FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou DOCUMENTÁRIO, produzidas por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada no município do Rio de Janeiro, com vistas à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento pelo FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

4.1.1. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

4.1.2. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 71ª Reunião do CGFSA, realizada em 17 de dezembro de 2024 e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ANCINE e a RIOFILME.

4.1.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

4.1.4. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto nas tabelas abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS (mínimo)	INVESTIMENTO POR PROPOSTA (máximo)	TOTAL
I - APORTE ATÉ R\$ 1.000.000,00	5	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
II - APORTE ATÉ R\$ 500.000,00	6	R\$ 500.000,00	R\$ 3.000.000,00

4.3. Serão contempladas, no mínimo, o número de propostas especificadas na segunda coluna da tabela citada no item 4.2, cujo valor de aporte total somado corresponda ao definido na quarta coluna da tabela citada no item 4.2.

4.4. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

4.4.1. São financiáveis com os recursos do FSA o conjunto das despesas, relativas à execução de cada tipo de projeto, previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

5. DO PROPONENTE

5.1. O PROPONENTE deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser empresa distribuidora brasileira independente regularmente registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

II - tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada na seguinte classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

III - Não estar inadimplente com quaisquer obrigações perante a RIOFILME.

5.2. É vedada a inscrição de PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ANCINE ou BRDE, ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS de quaisquer editais que compõe o PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2025, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.3. Caso a PROPOSTA esteja contratada em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovada para captação de recursos na ANCINE, a distribuidora proponente e a produtora deverão ser a(s) mesma(s) constante(s) do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

5.4. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>.

5.5. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE.

5.6. É vedada a alteração do PROPONENTE, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

6. DA PROPOSTA

6.1. Somente serão aceitas PROPOSTAS de distribuição de OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES de LONGA-METRAGEM, cujos direitos autorais patrimoniais pertencem majoritariamente à PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação do EDITAL no D.O. RIO.

~~6.1.1. No caso de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, o PROPONENTE deverá ser detentor majoritário dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira.~~

6.1.1. No caso de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, a PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE que atende ao disposto no item 6.1, deverá ser detentora majoritária dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira. (Retificação nº 1, de 18 de julho de 2025).

6.1.2. Caso os direitos patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL pertençam majoritariamente a mais de uma empresa que atenda aos critérios estabelecidos no item 6.1, a detentora da maior parte dos direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA atuará como INTERVENIENTE. (Retificação nº 1, de 18 de julho de 2025).

6.1.3. Não serão aceitas PROPOSTAS cuja majoritariedade dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira da OBRA AUDIOVISUAL não pertençam a PRODUTORAS que atendam ao disposto no item 6.1. (Retificação nº 1, de 18 de julho de 2025).

6.2. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO - APORTE ATÉ R\$ 1.000.000,00 deverá:

I - ser apresentada no formato específico à essa LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

II - ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

III - prever o investimento pelo PROPONENTE de, no mínimo, valor igual a ser investido pelo Fundo Setorial do Audiovisual através deste edital;

IV - demonstrar que o valor a ser investido pelo FSA é suficiente para completar 100% do valor total do orçamento de distribuição;

V - ter orçamento total de distribuição igual ou superior a R\$ 1 milhão;

VI - solicitar o investimento de no mínimo R\$ 500 mil ;

VII - prever a distribuição no circuito de salas de cinema, como primeira exibição comercial, no ano de 2025 ou 2026, de obra audiovisual que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE DE LONGA-METRAGEM;
- b) ser do tipo ficção, animação ou documentário;
- c) ser produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

VIII - prever o lançamento comercial da obra audiovisual em no mínimo 100 salas de exibição simultaneamente;

IX - não se caracterizar como proposta de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA de obra audiovisual;

X - não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

6.3. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO - APORTE ATÉ R\$ 500.000,00 deverá:

I - ser apresentada no formato específico à cada LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

II - ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

III - prever o investimento pelo PROPONENTE de valor correspondente, no mínimo, a proporção de 1% do valor a ser investido pelo Fundo Setorial do Audiovisual, através deste edital, a cada R\$ 2,5 mil solicitados acima de R\$ 250 mil;

IV - demonstrar que o valor a ser investido pelo FSA é suficiente para completar 100% do valor total do orçamento de distribuição;

V - ter orçamento total de distribuição igual ou superior a R\$ 250 mil reais;

VI - solicitar o investimento de no mínimo R\$ 250 mil;

VII - prever a distribuição no circuito de salas de cinema, como primeira exibição comercial, no ano de 2025 ou 2026, de obra audiovisual que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE DE LONGA-METRAGEM;
- b) ser do tipo ficção, animação ou documentário;
- c) ser produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

VIII - Prever o lançamento comercial da obra audiovisual em no mínimo 10 salas de exibição simultaneamente;

IX - não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra;

6.3.1. O valor do investimento mínimo disposto no inciso III do item 6.3 será calculado nos seguintes termos:

$$(((\text{valor a ser investido pelo FSA} - 250.000)/2.500)/100)*(\text{valor a ser investido pelo FSA})$$

6.4. Serão INABILITADAS as PROPOSTAS de distribuição de OBRAS AUDIOVISUAIS que se caracterizem como conteúdos: religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

6.5. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 04 (quatro) PROPOSTAS neste EDITAL.

6.5.1. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido neste item aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

6.5.2. As OBRAS AUDIOVISUAIS a que se referem cada PROPOSTA deverão ter seus direitos patrimoniais majoritários detidos por EMPRESAS PRODUTORAS distintas.

7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este EDITAL conta com mecanismos de promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero, etária, entre outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

7.2. Para se beneficiar desses mecanismos, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário da EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL (ANEXO V - uma para cada sócio[a], no caso de haver mais de um[a]);

II - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, MULHER, IDOSA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA, E/OU TRANSGÊNERO, relativo a Diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL a ser distribuída (ANEXO V - uma para cada diretor [a], no caso de haver mais de um(a);

III - No caso de autodeclaração de PESSOA NEGRA ou INDÍGENA, as pessoas constantes do ANEXO V deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras;

IV - Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL ou seu diretor(a) constante no ANEXO V, conforme o caso;

V - No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme especificada no item 7.2.1, contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

7.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no art. 1º, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

7.2.2. Serão consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO, conforme estabelecido na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

7.2.3. Serão consideradas pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, conforme estabelecido pelo inciso IV, art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

7.3. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da RIOFILME.

7.4. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto de 09 de julho de 2025, às 10h00, até 27 de agosto de 2025, às 18h00, exclusivamente pelo SISTEMA DE INSCRIÇÃO EM EDITAIS DE FOMENTO, disponível no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>.

8.2. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

8.3. Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.

8.4. A RIOFILME não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.5. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação da PROPOSTA, a pontuação do respectivo critério afetado poderá ser zerada, a critério da COMISSÃO JULGADORA, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

8.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o CONTRATO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.7. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

8.8. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

9. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. A etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES consiste na conferência dos documentos comprobatórios das disposições especificadas nos itens 6.2. e 6.3, encaminhados na etapa de INSCRIÇÃO.

9.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos desta etapa.

9.3. Não serão validadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas no item disposto no item 9.1., relativo a linha de ação na qual foi inscrita.

9.4. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com as PROPOSTAS não validadas e os motivos da não validação.

9.5. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA não validada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

9.6. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva das INSCRIÇÕES VALIDADAS, que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

9.7. Se o PROPONENTE que tiver a INSCRIÇÃO NÃO VALIDADA não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA não seguirá para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

9.8. Não serão admitidos recursos à decisão final da etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O processo de avaliação das propostas será composto por 2 (duas) etapas: CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.

10.2. As PROPOSTAS serão avaliadas por COMISSÃO JULGADORA, a ser designada pela RIOFILME.

10.3. A COMISSÃO JULGADORA será composta por 3 (três) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, dos quais 1 (um) será representante da RIOFILME e presidirá a comissão, e 2 (dois) serão representantes da sociedade civil.

10.4. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de duas notas:

I - Nota atribuída pela COMISSÃO JULGADORA conforme critérios do item 10.6 e metodologia do item 10.7: máximo 90 pontos;

II - Nota auferida pela política afirmativa da RIOFILME nos termos do item 10.8: máximo 10 pontos.

10.5. Na etapa de CLASSIFICAÇÃO cada PROPOSTA será analisada por todos os membros da COMISSÃO JULGADORA, que deverão atribuir notas conforme critérios e pontos estabelecidos no item 10.7.

10.6. Cada proposta será avaliada comparativamente às demais propostas inscritas, segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações, de acordo com a LINHA DE AÇÃO:

LINHA DE AÇÃO - APORTE ATÉ R\$ 1.000.000,00

CrITÉrios	Pontuação
A) Conteúdo Artístico: criatividade, originalidade e potencial de interesse junto ao público	0 a 30 pontos
B) Investimento a ser realizado pela distribuidora	0 a 30 pontos
C) Design de audiência e projeto de distribuição	0 a 20 pontos
D) Adequação orçamentária da proposta de distribuição ao seu projeto	0 a 10 pontos

LINHA DE AÇÃO - APORTE ATÉ R\$ 500.000,00

CrITÉrios	Pontuação
A) Conteúdo Artístico: criatividade, originalidade e inovação da obra audiovisual a ser distribuída	0 a 40 pontos
B) Investimento a ser realizado pela distribuidora	0 a 20 pontos
C) Design de audiência e projeto de distribuição	0 a 20 pontos
D) Adequação orçamentária da proposta de distribuição ao seu projeto	0 a 10 pontos

10.7. A pontuação preliminar de cada PROPOSTA será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da COMISSÃO JULGADORA.

10.8. A pontuação relativa às políticas afirmativas da RIOFILME será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

CrITÉrio	Pontuação
A) A EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL tem matriz e administração sediadas há mais de 2 (dois) anos nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do Município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros da Barra da	5 pontos

Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2	
B) Sócio(a) da PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL ou diretor(a) é pessoa negra, indígena, com deficiência, e/ou transgênero; ou diretor(a) é pessoa idosa	3 pontos (não cumulativo por número de pessoas)
C) Diretora da OBRA AUDIOVISUAL é mulher	2 pontos (não cumulativo por número de pessoas)

10.8.1. A delimitação das regiões geográficas a serem consideradas como favelas situadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2 será realizada conforme estabelecido no estudo LIMITE FAVELAS - Cadastro de Favelas da Cidade do Rio de Janeiro, publicado no DATA.RIO, do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, disponível em: <https://www.data.rio/datasets/PCRJ::limite-favelas-2019/explore?location=-22.952161%2C-43.401489%2C11.00>.

~~10.9. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS informando além da nota final, a nota relativa ao histórico da produtora, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas da RIOFILME.~~

10.9. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS informando além da nota final, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas da RIOFILME. (Retificação nº 1, de 18 de julho de 2025)

10.10. O PROPONENTE poderá apresentar recurso relativo às notas concedidas ao histórico da produtora ou às políticas afirmativas no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

10.10.1. Não caberá recurso às notas atribuídas pela COMISSÃO JULGADORA.

10.11. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA será mantida.

10.12. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

10.13. Não serão admitidos recursos à decisão final de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A etapa de SELEÇÃO consiste na reavaliação, pelos integrantes da COMISSÃO JULGADORA das PROPOSTAS mais bem classificadas, em cada LINHA DE AÇÃO, em reunião privada com

participação remota via videoconferência, na qual os PROPONENTES serão convidados a apresentá-las oralmente (Pitching).

11.1.1 As PROPOSTAS classificadas para a etapa de SELEÇÃO serão reavaliadas em igualdade de condições, independente da pontuação final atribuída na etapa de CLASSIFICAÇÃO.

11.2. Serão submetidas às etapas de SELEÇÃO as PROPOSTAS mais bem colocadas na etapa de CLASSIFICAÇÃO conforme tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	PROPOSTAS SUBMETIDAS À ETAPA DE SELEÇÃO
APORTE ATÉ R\$ 1.000.000,00	10
APORTE ATÉ R\$ 500.000,00	12

11.3. A apresentação oral poderá ser feita por até 2 (dois) representantes do PROPONENTE.

11.4. Os PROPONENTES serão avisados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e terão até 10 (dez) minutos para apresentar suas PROPOSTAS e mais 10 (dez) minutos para responder questões dos jurados.

11.5. A COMISSÃO JULGADORA definirá as PROPOSTAS selecionadas de cada LINHA DE AÇÃO.

11.5.1. A COMISSÃO JULGADORA definirá também as PROPOSTAS suplentes, em quantitativo correspondente a ao menos 50% do número de PROPOSTAS selecionadas, organizadas por ordem de prioridade.

11.5.2. A COMISSÃO JULGADORA poderá reduzir o valor solicitado para cada PROPOSTA selecionada, de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos disponibilizados para este EDITAL.

11.6. A COMISSÃO JULGADORA lavrará Ata da Reunião Final, a qual será publicada no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>, bem como no D.O. RIO.

11.7. As decisões da COMISSÃO JULGADORA são soberanas, não cabendo recurso.

12. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

12.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lista definitiva das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES e INTERVENIENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica no âmbito da administração pública direta e indireta municipal do Rio de Janeiro, bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, dentre outros, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME.

12.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

12.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da habilitação para contratação.

12.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

12.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas nos seguintes casos:

I - Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 12.1;

II - Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

III - Caso seja apurado descumprimento do estabelecido neste EDITAL, bem como em seus ANEXOS, em relação aos documentos e informações inseridos no sistema na etapa de INSCRIÇÃO.

12.6. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico (<https://riofilme.com.br/>), bem como no D.O. RIO, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS, com a indicação dos itens do EDITAL cujo descumprimento motivou eventual inabilitação.

12.7. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

12.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será inabilitada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

12.8.1. O prazo máximo para convocação de PROPOSTAS suplentes será 24 meses após a publicação do resultado final da SELEÇÃO pela RIOFILME.

12.9. As PROPOSTAS habilitadas serão submetidas às etapas de CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME e CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE.

13. DA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

13.1. Atendido o disposto no item 12, a RIOFILME enviará, por e-mail, ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA, o contrato a ser firmado junto à RIOFILME ("CONTRATO RIOFILME"), cuja minuta corresponde ao ANEXO VIII.

13.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATO RIOFILME deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomento.riofilme@prefeitura.rio; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

13.3. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO poderá excluir a PROPOSTA do processo seletivo, sendo a mesma substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

13.3.1. No caso da opção pelas vias físicas serem enviadas pelos Correios ou portador, a tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

14. DA CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os procedimentos e regramentos relativos à contratação junto ao BRDE, retorno do investimento do FSA e prestação de contas, estão disciplinados no ANEXO IX. Estas regras prevalecem sobre quaisquer outras regras do Edital e seus anexos em caso de incompatibilidade ou conflito.

14.1.1. Entre os procedimentos para contratação junto ao BRDE será realizada, pela ANCINE, a análise do orçamento e dos documentos apresentados para comprovação de captação de recursos, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº158/2021.

14.1.2. Após a análise, caso o PROPONENTE ou a PROPOSTA não atendam às condições estabelecidas no ANEXO IX, assim como nos itens 6.2 ou 6.3 deste instrumento, conforme o caso, a mesma será inabilitada para contratação junto ao BRDE.

14.2. Em caso de inabilitação, a PROPOSTA inabilitada será substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

14.2.1. O prazo máximo para convocação de PROPOSTAS suplentes será 24 meses após a publicação do resultado final da SELEÇÃO pela RIOFILME.

14.3. O contrato relativo ao investimento do FSA, estabelecido junto ao BRDE, estabelecerá o máximo de comissão de distribuição passível de dedução para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), nos seguintes termos:

I - No caso de propostas inscritas na LINHA DE AÇÃO I - APORTE ATÉ R\$ 1.000.000,00:

25%;

II - No caso de propostas inscritas na LINHA DE AÇÃO II - APOORTE ATÉ R\$ 500.000,00, exceto nos casos de distribuição própria: de 12,5% à 25%, a ser definido nos seguintes termos:

$(\text{valor investido pelo proponente} / 40.000) + 12,5\%$, limitado a 25%

III - No caso de propostas de distribuição própria inscritas na LINHA DE AÇÃO II - APOORTE ATÉ R\$ 500.000,00: 0%

14.3.1. Os percentuais acima serão definidos com base no orçamento aprovado pela ANCINE no momento da contratação.

15. DOS DIREITOS DA RIOFILME E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE PERANTE A RIOFILME

15.1. Os direitos da RIOFILME, assim como as obrigações do proponente, incluindo mas não limitado à aplicação de logomarcas, direitos de uso relativos ao objeto contratado, e prazos estão dispostos no CONTRATO RIOFILME, conforme minuta constante no ANEXO VIII.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Observando-se o direito de defesa prévia, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou do CONTRATO RIOFILME poderá sujeitar a PRODUTORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, à:

I - Multa de até 50% do valor do investimento realizado pelo FSA;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência;

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes.

16.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas na minuta do CONTRATO BRDE anexa a este edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O. RIO. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

17.3. Em relação ao idioma dos documentos encaminhados nas etapas de INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

17.4. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

17.5. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais, quando for o caso.

17.6. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.7. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail fomento.riofilme@prefeitura.rio.

17.8. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

a) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto na ANCINE;

b) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;

c) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;

d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;

e) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e

f) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

17.9. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME, ou pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

17.10. Os recursos financeiros destinados aos selecionados nesta chamada pública estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do ente proponente.

17.11. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.12. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, MULHER, IDOSA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, SE FOR O CASO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, ACOMPANHADA DE EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE DEMONSTRANDO TER O VALOR DISPONÍVEL

ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO RIOFILME

ANEXO IX - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO BRDE - COMERCIALIZAÇÃO - COM INTERVENIENTE

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO BRDE - COMERCIALIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

17.13. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME